

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro - Calçado - PE, inscrita no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 16/02/2024, ÀS 11:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Bernardino Alves, nº 08, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calcado.pe.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nas unidades Escolares da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;

1.2.3 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO;

1.2.5 – **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constantes nas seguintes classificações orçamentárias do exercício 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.361.0037-2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.365.0039-2.037 – Manutenção das atividades da Educação Infantil – Pré Escola.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.365.0039-2.038 – Manutenção das atividades da Educação Infantil – Creche.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.366.0080-2.039 – Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

13.392.0042-2.043 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

073 - FUNDEB

12.361.0037-2.046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

2.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$: 44.459,24** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdiretas_calçado.pe@outlook.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

4.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/02/2024 às 11:00h

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A *habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

4.2.2 Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.3 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021);

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV) deste Edital.

4.4 - TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021);

4.4.1 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

I - Apresentar, no mínimo, **01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

II - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

III - Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

V Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

4.5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

4.5.1 Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado logo após a execução dos serviços, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável do Órgão Solicitante ou pelo Gestor do Contrato, mediante depósito ou transferência bancário em conta corrente da CONTRATADA;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

5.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

5.4 Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

6.0 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

6.1 Os serviços a serem realizados pela contratada estão expressos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

7.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pelo fiscal de contrato do Município, designado através de portaria.

8.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 11 (onze) meses, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente: _____

9.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

9.8 O prazo para análise e resposta de concessão

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 08 de fevereiro de 2024.

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros

Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenador de Despesas

Educação,
Cultura e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nas unidades Escolares da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.

2.0 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, visando a manutenção e conservação das suas unidades educacionais do Município, com o intuito de manter o ambiente salubre para os alunos e servidores, se faz necessária a contratação de empresa especializada no combate aos insetos e roedores que promovem a disseminação de enfermidades e danos ao patrimônio público;

2.2 Busca-se nessa contratação o controle destas pragas, ação que se dá de maneira contínua e por este motivo o serviços deve ter execução única garantido por um período de 12 (doze) meses e renovado anualmente;

2.3 O presente termo de referência foi elaborado a luz das Leis nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3.0 DAS UNIDADES, LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS.

3.1 As Unidades (locais) onde serão realizados os serviços de dedetização, bem com suas áreas em metros quadrados serão as seguintes:

ESCOLA	ÁREA COBERTA(m²)
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO TAVARES	120,59
ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA	180,16
ESCOLA MUNICIPAL CARIOLANO PINTO	183,30
ESCOLA MUNICIPAL EDWIRGENS FALCAO	193,09
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ATANÁSIO	515,03
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAO DE MELO	61,11
ESCOLA MUNICIPAL NELLY COSTA	147,30
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CESÁRIO	143,94
ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÉLIA	1158,21
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAO	162,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	187,11
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	165,12
ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR TINO	184,74
ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO TIAGO	690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	125,45
CRECHE MUNICIPAL	465,00
ÁREA TOTAL (m²)	4636,m²

4.1 DOS ITENS E DOS PREÇOS ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 A descrição dos itens, especificações, quantitativos, com os **preços máximos admitidos (unitário e global)**, para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

Item*	Especificação dos Produtos	Forma de Apresentação do Item*	Quantidade*	Valor Unitário*	Valor Total*
				(R\$)	(R\$)
1	DEDETIZAÇÃO (insetos rasteiros, barata, formigas, escopiões, traças etc), das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Educação.	M2 (metro quadrado)	4636	2,28	10.570,08
2	DESINSETIZAÇÃO (insetos alados, mosquitos, moscas e moriçocas), das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Educação.	M2 (metro quadrado)	4636	1,71	7.927,56
3	DESRATIZAÇÃO das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Educação.	M2 (metro quadrado)	4636	2,00	9.272,00
4	DESCUMPINIZAÇÃO nos madeiramentos das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Educação.	M2 (metro quadrado)	4636	1,78	8.252,08
5	APLICAÇÃO DE REPELENTE PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Educação.	M2 (metro quadrado)	4636	1,82	8.437,52
TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO R\$:					44.459,24

- Valor global máximo admitido pela administração é de **R\$: 44.459,24 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

4.2 O valor orçado foi calculado com base em cotações de preços efetuadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, solicitadas junto em empresas via e-mails.

4.3 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

4.4 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada;

4.5 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

5.0 DOS QUANTITATIVOS DAS ÁREAS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Relação dos imóveis conforme e plantas encontram-se no projeto básico, porém, poderá ocorrer a mudança de endereços apenas para os casos dos imóveis locados.

6.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (desinsetização / desratização / descupinização):

ATIVIDADES:	PERIODICIDADE:	HORÁRIO:
<p>- Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;</p> <p>- Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;</p> <p>- Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.</p> <p>Observações:</p> <p>1 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.</p> <p>2 - A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.</p> <p>3 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.</p>	<p><u>Semestral</u></p>	<p><u>A Combinar</u></p>

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Observações:

1 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2 - A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

3 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

6.2 O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente termo;

6.3 A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbana e rural, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

6.4 Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;

6.5 **Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 06 (seis) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;**

6.6 Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência;

6.7 Os serviços contratados deverão ser **executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Secretaria de Educação** Município;

6.8 A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

7.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O contrato advindo desta licitação, terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da expedição da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

8.0 DA GARANTIA:

8.1 A Contratada obriga-se a garantir os serviços de **descupinização, desinsetização, desratização, combate de insetos alados e escorpiões bem como o controle de pragas e vetores** serão garantidos por um período de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de execução.

8.2 Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período, tanto as previamente programadas como por solicitação específica do usuário.

8.3 O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e o horário, para que a contratada proceda com um repasse/reforço do produto apresentado na proposta, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

9 PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

9.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

9.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

9.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das diversas instalações públicas deste Município;

9.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

10 OBRIGAÇÕES:

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Cumprir fielmente este Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração e Planejamento deste Município.

10.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar, **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, **cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados**, consoante o presente Termo de Referência;
- b) Designar um profissional (nome, número CPF e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais nos Diversos Imóveis Públicos;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

m) Apresentar o receiptário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

o) Fixar em local visível o **“comprovante de execução dos serviços”** imediatamente à execução dos trabalhos;

p) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO :

11.1 A Fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como Fiscal de Contratos deste Município, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

12 PAGAMENTO :

12.1 O pagamento será efetuado logo após a execução dos serviços, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável do Órgão Solicitante ou pelo Gestor do Contrato, mediante depósito ou transferência bancário em conta corrente da CONTRATADA;

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

12.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

12.4 Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constantes nas seguintes classificações orçamentárias do exercício 2024:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.361.0037-2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.365.0039-2.037 – Manutenção das atividades da Educação Infantil – Pré Escola.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.365.0039-2.038 – Manutenção das atividades da Educação Infantil – Creche.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.366.0080-2.039 – Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

13.392.0042-2.043 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

073 - FUNDEB

12.361.0037-2.046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

13.2 - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

14 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

14.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO** QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesas e Gestora** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na _____, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº ***/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA 1ª - O Presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nas unidades Escolares da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.

II - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: _____**, (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo.

Item*	Especificação dos Produtos	Forma de Apresentação	Quantidade*	Valor Unitário*	Valor Total*
-------	----------------------------	-----------------------	-------------	-----------------	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

		do Item*		(R\$)	(R\$)
1					

Parágrafo 1º - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento de 2024.

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004-2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.361.0037-2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.365.0039-2.037 - Manutenção das atividades da Educação Infantil – Pré Escola.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.365.0039-2.038 - Manutenção das atividades da Educação Infantil – Creche.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

12.366.0080-2.039 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

13.392.0042-2.043 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

073 - FUNDEB

12.361.0037-2.046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

VI - DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA - Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente termo;

CLÁUSULA NONA - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbana e rural, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

CLÁUSULA DÉCIMA - Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de **06 (seis) meses**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços contratados deverão ser **executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Secretaria de Administração** deste Município. A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

VII – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das diversas instalações públicas deste Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

VIII – DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada obriga-se a garantir os serviços de descupinização, desinsetização, desratização, combate de insetos alados e escorpiões bem como o controle de pragas e vetores serão garantidos por um período de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período, tanto as previamente programadas como por solicitação específica do usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e o horário, para que a contratada proceda com um repasse/reforço do produto apresentado na proposta, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

IX – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração e Planejamento deste Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar, **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, **cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados**, consoante o presente Termo de Referência;
- b) Designar um profissional (nome, número CPF e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais nos Diversos Imóveis Públicos;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- o) Fixar em local visível o “**comprovante de execução dos serviços**” imediatamente à execução dos trabalhos;
- p) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como Fiscal de Contratos deste Município, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

XI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O pagamento será efetuado logo após a execução dos serviços, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável do Órgão Solicitante ou pelo Gestor do Contrato, mediante depósito ou transferência bancário em conta corrente da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

XII – DOS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçado/PE, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas às partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado,..... de..... de 2024.

CONTRATANTE:

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS*

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação
Cultura e Desportos*

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Ref.: DISPENSA Nº 002/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nas unidades Escolares da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.

O contrato terá vigência 12 (doze) meses

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quantidade de diárias	Vr. Unit.	Vr. Total

Cidade (_____), _____ de _____ de **2024**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observa: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE
CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
sediada na _____, Telefone _____,
fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.